

# PROJETO DE LEI

## REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer nº 649/68, de 10 de outubro de 1968, do CFE. Obrigatoriedade do ensino de Educação Moral e Cívica. In: **Documenta nº 93**, Rio de Janeiro, out. 1968.

## OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Projeto de Lei n.º 770/67 da Câmara dos Deputados

Parecer n.º 649/68, O.E.Su., aprovado em 10-outubro-1968. (Proc. 706/68-CFE).

*Histórico:* O projeto do ilustre Deputado Jaime Câmara, sobre o qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação pede o pronunciamento do Conselho Federal, inclui a disciplina "Educação Moral e Cívica", em caráter de obrigatoriedade, nos diversos sistemas de ensino do País.

O projeto amplia, de maneira acentuada, tudo quanto a respeito tem sido alvitrado sobre a matéria, e, para alcançar o objetivo, a que empresta meritório fundamento patriótico, altera diversos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases, além da estrutura de vários órgãos oficiais da maior importância.

Torna-se, por isso mesmo, de tal forma inovador, que a idéia principal associa formas de execução, notoriamente complexas, e de praticabilidade difícil.

Somente a leitura do projeto, na íntegra, — redigido, aliás, na melhor técnica legislativa pode dar idéia da amplitude das modificações que propõe, e da extensa e variada repercussão que, inevitavelmente, provocará.

Para o funcionamento pedido ao Conselho Federal de Educação, porém, basta lembrar, apenas, que numerosas alterações parciais, são propostas na Lei de Diretrizes e Bases, afetando o encadeamento lógico das suas providências.

*Voto do Relator:* Os iterativos pronunciamentos do Conselho Federal de Educação, sobre a matéria, constantes de pareceres, indicações, promoção de Simpósio, (relação anexada ao Parecer) demonstram a sua invariável preocupação em aprimorar o que o projeto ora pretende: "fortalecimento do Poder Nacional em seu campo psico-social".

Nêsses pronunciamentos sobressai o do eminente Cons.<sup>o</sup> Newton Sucupira sôbre “Normas para o Ensino Médio”, incluindo no currículo das escolas pertencentes ao sistema federal de ensino, na faixa de disciplinas complementares, a disciplina “Organização Social e Política Brasileira”, sendo a Educação Cívica expressamente relacionada entre as práticas educativas. Tanto o Simpósio Nacional de Educação Cívica, organizado pelo Conselho, como os seus repetidos pronunciamentos, que aqui são anexados como parte dêste Parecer, têm permanentemente sugerido que a formação moral e cívica se processe, não como disciplina formal (que corre o perigo de ser reduzida a mera informação, mas “através de processo educativo” como diz a L.D.B. (art. 38) e o próprio projeto de lei ora em exame. Esta, aliás, é a filosofia do Projeto Rondon.

O projeto estatui a obrigatoriedade do ensino de Educação Moral e Cívica, como disciplina a ser acrescida às que são referidas no art. 35, § 1.<sup>o</sup> da Lei de Diretrizes e Bases. E, para isso, estabelece, restritamente, sistema para ser ministrado no elevado nível da sua finalidade.

Acontece, porém, que está anunciada e deve ser iminente a Reforma do Ensino Primário e Médio, sucedendo à Reforma Universitária, em tramitação no Congresso.

Os estudos da Reforma do Ensino Primário e Médio, no Congresso, darão oportunidade a que as idéias do projeto em causa sejam consideradas através de diploma legal, e então com a colaboração direta do seu ilustre autor.

*Parecer* — A Câmara de Ensino Primário e Médio adota a conclusão do voto do relator.

S. S., em 9-outubro-1968. (aa) Pe. José de Vasconcellos, Presidente da C.E.P.M., — Henrique Dodsworth, relator.